

DECRETO Nº 007/2017, DE 28 DE MAIO DE 2017.

Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência no Município de Sirinhaém, atingidas por chuvas intensas e ininterruptas ocorridas nos dias 26, 27 e 28 do mês em curso em todas as áreas do município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando que as fortes chuvas dos dias 26, 27 e 28 de maio de 2017 causaram enxurradas, alagamentos e inundações, com queda de barreiras na área urbana, resultando prejuízos em pontes, pontilhões, bueiros e nas estradas de toda área rural, interrompendo por completo o tráfego com destino aos Distritos de Ibiratinga e Barra de Sirinhaém, inclusive com assistência de moradores desalojados e desabrigados no município;

Considerando que as chuvas acima mencionadas promovem danos às áreas públicas, bem como às propriedades particulares, especialmente de famílias carentes das áreas urbana e rural;

Considerando que como consequência desse desastre, resultaram danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

Considerando que de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível III;

Considerando que o Poder Público não pode se quedar inerte em situações como estas, devendo restaurar a ordem pública e prestar o auxílio aos necessitados,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA – NÍVEL III.

Parágrafo único:Essa situação de anormalidade é válida para todo o Município de Sirinhaém, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui das áreas afetadas, anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.



Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Parágrafo único: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Sirinhaém, PE, 28 de maio de 2017.

FRANZ ARAÚJO HACKER
Prefeito

Certidão

Certifico que a _____ presente _____
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

28, 05, 2017



100-1000
 This is a copy of the
 original document. The
 information contained
 herein is for your
 reference only. It
 does not constitute
 an offer or a
 recommendation.
 Please contact your
 broker for more
 information.